

6314	Apoio ao funcionamento do CEAS	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	Total por Fonte	R\$ 133.000.000,00	R\$ 55.246.667,00	R\$ 188.246.667,00

Portaria Nº 01115282 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92089316	MAIANE CONCEICAO BOMFIM MACHADO	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	SUPER DE INCL. SEG ALIMENT E NUTRICIONAL	21.08.2026

JOSE VIEIRA LEAL NETO
SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Portaria Nº 01113061 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92089135	MONICA PASSOS FERREIRA	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.08.2026

JOSE VIEIRA LEAL NETO
SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS ÁREAS E SEGMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVATEC.

Considerando a Lei Estadual nº 9.833, de 05 de dezembro de 2005, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC;
Considerando o Regulamento do Programa aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.456, de 17 de setembro de 2007;
Considerando as competências do Conselho Deliberativo do INOVATEC previstas nos incisos I, II e III do art. 8º do referido Regulamento;
Considerando a Resolução nº 001/2025, especialmente o seu art. 2º, que estabelece as áreas e os segmentos contemplados pelo Programa;
Considerando a necessidade de uniformizar os conceitos aplicáveis às áreas e segmentos abrangidos pelo INOVATEC, conferindo maior segurança jurídica, padronização e efetividade à análise dos pleitos submetidos ao Programa;
E considerando as deliberações ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC, realizada em 01 de junho de 2026,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVATEC
RESOLVE

Art. 1º - Considerar, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC, os conceitos previstos nas legislações correlatas aplicáveis às áreas e aos segmentos elencados no art. 2º, da Resolução nº 001/2025:

- Biotecnologia e Saúde:** referem-se ao uso de organismos vivos, sistemas biológicos ou seus derivados para o desenvolvimento de produtos e processos destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo vacinas, terapias gênicas, biofármacos e medicina personalizada.
- Transição Energética:** processo de transformação da infraestrutura, da produção e do consumo de energia pelos diferentes setores, visando contribuir para a neutralidade das emissões líquidas de Gases de efeito estufa do País.
- Conectividade e Infraestrutura:** referem-se aos sistemas físicos e digitais que possibilitam o fluxo de informações, pessoas, bens e serviços, incluindo redes de telecomunicações, internet, transportes e logística.
- Tecnologias Portadoras de Futuro:** são tecnologias com alto potencial disruptivo e capacidade de gerar transformações estruturais na economia e na sociedade, como inteligência artificial, nanotecnologia, computação quântica e biotecnologia avançada.
- Agrotecnologia:** consiste no uso de tecnologias digitais, biológicas e mecânicas na produção agropecuária, com o objetivo de aumentar produtividade, eficiência e sustentabilidade.
- Defesa e Segurança:** referem-se às tecnologias destinadas à proteção do Estado, da soberania nacional e da sociedade, abrangendo segurança cibernética, defesa nacional, inteligência e gestão de riscos.
- Mineração:** atividades de prospecção, extração e beneficiamento de recursos minerais essenciais ao desenvolvimento industrial e tecnológico.

- Audiovisual:** refere-se à produção, distribuição e consumo de conteúdos baseados em imagem e som, incluindo cinema, televisão, streaming e mídias digitais.
- Jogos Eletrônicos:** são obras audiovisuais interativas desenvolvidas como programa de computador, como também os dispositivos centrais e acessórios, para uso privado ou comercial, assim como os softwares para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, consumidos por download ou por streaming.
- Bioeconomia:** baseia-se no uso sustentável de recursos biológicos renováveis para a produção de alimentos, energia, materiais e serviços, integrando inovação tecnológica, conservação ambiental e desenvolvimento econômico.
- Tecnologias Sociais:** são soluções simples, de baixo custo e reaplicáveis, desenvolvidas com participação comunitária para resolver problemas sociais, promovendo inclusão, autonomia e desenvolvimento local. As soluções a serem desenvolvidas necessitam de base tecnológica para serem desenvolvidas.
- Educação Inovadora:** baseia-se na universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.
- Transformação Ecológica:** Consiste na mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas, de forma a possibilitar a geração de riqueza e sua distribuição justa e compartilhada, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcius de Almeida Gomes - SECTI
Presidente do Conselho

Handerson Jorge Dourado Leite - FAPESB
Conselheiro

Eliza Requião Moura Nunes - SDE
Conselheira suplente

Jorge Aristides Freire Sande - DESENBAHIA
Conselheiro suplente

PORTARIA Nº 041 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO SEI Nº 028.2209.2026.0001433-00

O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de agosto de 2026, os efeitos da Portaria nº 038, de 10 de agosto de 2026, que designou o servidor Jorge Porto Brandão, matrícula nº 28521120, para responder pelo expediente da Diretoria Geral - DG/SECTI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 26 de agosto de 2026.

EDSON VIEIRA PORTO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Portaria Nº 01116784 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
GUSTAVO DE ASSIS ROLA	Secretário Administrativo I	DAI-5	DIR. DE INDUÇÃO P O DESENV. CIENTIFICO	27 de Agosto de 2026

EDSON VIEIRA PORTO
SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

1ºTERMO ADITIVO Nº151/2026 AO TERMO DE OUTORGA NºPPP0024/2024-RAPHAEL SILVA DO ROSARIO.SEI084.0508.2026.0005842-01.CLAÚSULA PRIMEIRA-Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 4meses,com início em18/10/2026 e término em17/02/2027.
1ºTERMO ADITIVO Nº146/2026 AO TERMO DE OUTORGA NºTSC0036/2025-RITA DE CÁSSIA FRANCO RÉGO.SEI084.0508.2026.0005765-26.Objeto:Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12meses,com início em29/11/2026 e término em28/11/2027. Assinam:Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral,Outorgado e Representante Legal da Instituição.